



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

**BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL**

SUMÁRIO

**REGIMENTO
DO PROGRAMA
DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM LETRAS**

B. O. UFPE, RECIFE

V. 41

Nº 02
ESPECIAL

PÁG.
01 - 13

03 DE JANEIRO DE 2006

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

CAPÍTULO I

FINALIDADE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Letras da UFPE é constituído por dois níveis: Mestrado e Doutorado. Tem por finalidade qualificar professores universitários e pesquisadores em Letras proporcionando-lhes avançada formação científica e técnica para as atividades do ensino e da pesquisa.

Art. 2º - O Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o Doutorado, a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da matrícula inicial no curso até à data da efetiva defesa de dissertação/tese.

Parágrafo Único - Nos casos devidamente justificados e a critério de Colegiado, o Mestrado poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, e o Doutorado, por até 12 (doze) meses.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Letras tem como órgão máximo o Colegiado do Curso.

Art. 4º - O Colegiado do Curso, responsável pela integração dos estudos de Mestrado e de Doutorado, e por sua coordenação didática e científica, será composto pelos professores permanentes, colaboradores e visitantes conforme definido no artigo 43 deste Regimento, e pelos representantes discentes.

Parágrafo Único. Participará do Colegiado um representante discente de cada nível de pós-graduação, eleito dentre e pelos alunos regulares do curso, com mandato de 1 (um) ano.

Art. 5º - São atribuições do Colegiado:

I - colaborar com o Coordenador do Programa no desempenho de suas atribuições;

II - propor à Câmara de Pós-Graduação, através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação:

- a) as disciplinas obrigatórias e eletivas integrantes do currículo do curso, com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, carga horária, número de créditos e condições de creditação;
- b) outras atividades acadêmicas, creditáveis para integralização curricular, com respectivas cargas horárias, número de créditos e condições de creditação;
- c) as alterações da estrutura curricular e do regimento do curso.

III - Estabelecer a lista de disciplinas e respectivos professores, em cada período letivo;

IV - aprovar a criação e a extinção de linhas de pesquisa;

V - constituir a Comissão da qual são membros natos o Coordenador e o Vice-Coordenador para distribuir as bolsas de estudos aos alunos regularmente matriculados no Curso;

VI - propor à Propesq a lista dos nomes dos docentes que comporão as bancas examinadoras para a defesa de dissertações e teses;

VII - credenciar e descredenciar professores para o Programa de Pós-Graduação;

VIII - decidir sobre dispensa e equivalência de disciplinas;

IX - opinar sobre infrações disciplinares estudantis e, quando for o caso, encaminhar à decisão dos órgãos competentes;

X - eleger o Coordenador e Vice-Coordenador do Curso;

XI - elaborar o regimento interno do Programa;

XII - designar a Comissão de Seleção de candidatos ao ingresso do Curso;

XIII - opinar sobre quaisquer outras matérias do interesse do Programa.

SEÇÃO II

DO COORDENADOR DO CURSO

Art. 6º - O Programa terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos pelo Colegiado dentre os professores permanentes, homologados pelo Conselho Departamental e designados pelo Reitor. Antes da eleição, os candidatos deverão apresentar um plano de trabalho para a gestão.

§1º - Os Cursos de Mestrado e Doutorado terão um só Coordenador e um só Vice-Coordenador.

§2º - O Coordenador será substituído em sua ausência ou impedimentos pelo Vice-Coordenador.

§3º - O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador será de dois anos, sendo permitida uma recondução, por meio de nova eleição.

Art. 7º - Compete ao Coordenador:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso;

III - articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Centro, a fim de harmonizar o funcionamento do curso com as diretrizes emanadas da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação;

IV - organizar, ouvido o Colegiado e em articulação com o Departamento, o calendário acadêmico do curso;

V - responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pela execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

VI - fiscalizar o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalhos escolares, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

VII - propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção;

VIII - apresentar à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do respectivo Centro e à Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo estipulado e dando ciência aos Departamentos envolvidos e ao respectivo Centro, relatório anual das atividades do curso;

IX - encaminhar, ao serviço de Registro de Diploma (SRD), o regimento do curso e sua grade curricular, assim como as alterações que ocorrerem, a fim de atender ao disposto no § 2º do artigo 44 da resolução 03/98 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão;

X - estabelecer e manter contato com outros centros de ensino e pesquisa, e com órgãos financiadores, nacionais e internacionais; providenciar e efetuar prestações de contas e dispor sobre recursos destinados ao Programa;

XI - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao curso, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e no Regimento do Curso.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO CURSO E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 8º - Do plano curricular do Programa de Pós-Graduação em Letras constam as seguintes opções:

1 - Mestrado

Áreas de Concentração: Teoria da Literatura
Linguística

2 - Doutorado

Áreas de Concentração: Teoria da Literatura
Linguística

Art. 9º - As disciplinas que compõem a grade curricular de cada curso do Programa são classificadas em disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas.

Art. 10º - A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas-aula teóricas ou práticas.

Art. 11 - Para o grau de Mestre, o candidato terá que obter 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 3 (três) créditos em disciplinas obrigatórias e 21 (vinte e um) créditos em disciplinas eletivas, e para o grau de Doutor, o candidato terá que obter 36 (trinta e seis) créditos, sendo 3 (três) créditos em disciplinas obrigatórias e 33 (trinta e três) créditos em disciplinas eletivas.

§1º - Os créditos obtidos nos cursos não concluídos de pós-graduação *stricto sensu* terão validade de 5 (cinco) anos para o Mestrado e 7 (sete) anos para o Doutorado.

§2º - A critério do Colegiado, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente.

Art. 12 - O Colegiado poderá autorizar o aluno a cursar disciplinas em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente, não podendo ultrapassar 1/3 (um terço) dos créditos necessários para a integralização do curso.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO AOS CURSOS

SEÇÃO I

DA SELEÇÃO

Art. 13 - A admissão ao Programa de Pós-Graduação em Letras será feita mediante exame de seleção, ao qual poderão candidatar-se portadores de diploma ou certificado de cursos de graduação plena (para o Mestrado) e curso de Mestrado (para o Doutorado), reconhecidos pelo Ministério de Educação e autorizados pela UFPE.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, e a critério de Colegiado, poderão participar do exame de seleção concluintes de curso de graduação.

Art. 14 - Os candidatos ao processo seletivo deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) diploma ou certificado de conclusão de Graduação, para o Mestrado, e de Mestrado, para o Doutorado;
- b) “curriculum vitae” documentado e atualizado;
- c) histórico escolar;
- d) duas fotos 3 x 4;
- e) apresentação de um projeto de pesquisa, na área de concentração, e com a indicação da linha de pesquisa em que se insere, de no máximo 15 páginas para o Doutorado, e de no máximo 8 (oito) páginas para o Mestrado.
- g) exemplar da dissertação de Mestrado para o candidato a Doutorado;
- h) ficha de inscrição;
- i) comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

Art. 15 - O número de vagas será fixado pelo Colegiado do Curso a cada Seleção, de acordo com a disponibilidade de professores orientadores.

Art. 16 - A data de inscrição à seleção será fixada pelo Colegiado do Curso.

Art. 17 - A seleção dos candidatos será realizada por uma Comissão de Seleção designada pelo Colegiado de Curso e constará de:

- a) apreciação do histórico escolar e “curriculum vitae”;
- b) apreciação do projeto de tese para candidatos ao Doutorado, e do projeto de dissertação para os candidatos ao Mestrado;
- c) teste de compreensão de textos escritos numa língua estrangeira para o Mestrado, e duas para o Doutorado, a serem definidas pelo Colegiado do Curso;
- d) prova escrita para avaliar o conhecimento do candidato na área de concentração.
- e) entrevista com a Comissão de Seleção.

SEÇÃO II

DA MATRICULA

Art. 18 - Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no exame de seleção obedecidos a ordem de classificação e o limite de vagas oferecidas.

§1º - Os candidatos aprovados e amparados pelo Parágrafo Único do Art. 13 deste Regimento deverão apresentar o certificado de conclusão do curso de graduação para poderem efetuar a matrícula.

§2º - O aluno realizará todo o curso de Pós-Graduação sob o regime em vigor na ocasião da matrícula inicial. Em caso de rematrícula o aluno ficará sujeito ao regime em vigor por ocasião da mesma.

Art. 19 - O candidato classificado para o curso de pós-graduação deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

Art. 20 - A matrícula será semestral e realizada na Secretaria do Programa, mediante a apresentação da ficha da matrícula contendo o visto do orientador do curso.

Art. 21 - Alunos regulares de outros Programas de Pós-Graduação da UFPE e de outras instituições de Ensino Superior com Pós-Graduação credenciada pelo Ministério de Educação poderão matricular-se em disciplinas regulares mediante apresentação de vinculação com o Curso do qual procedem.

Art. 22 - Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição das disciplinas com o aval do orientador do curso, nos primeiros 21 dias de cada semestre.

Art. 23 - O aluno poderá solicitar ao Colegiado do Curso trancamento de matrícula por motivos relevantes, por um período máximo de 6 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

§1º - O trancamento que trata o *caput* deste Artigo não pode ocorrer no primeiro semestre do curso, nem após a integralização dos créditos.

§2º - Esgotado o período de trancamento e não renovada a matrícula no prazo de 30 (trinta) dias, o aluno será automaticamente desligado do curso.

Art. 24 - A critério do Colegiado, poderá ser permitida a passagem de alunos do Mestrado para o Doutorado, sem defesa de dissertação, atendidos no mínimo os seguintes critérios:

- a) estar matriculado no curso há, no máximo, 2 (dois) anos;
- b) ter concluído todos os créditos do Mestrado;
- c) ter rendimento acadêmico igual a 4,00 (quatro), calculado na forma disciplinada pelo Parágrafo Único do artigo 27 deste Regimento;
- d) ter apresentado, oralmente e por escrito, projeto de tese avaliado por comissão designada pelo Colegiado.

Parágrafo Único - O aluno nessa condição terá que concluir o doutorado no prazo estabelecido no Art. 2º deste Regimento, incluído o tempo em que esteve matriculado no nível de Mestrado.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DO ALUNO

Art. 25 - Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima de 2/3 (dois terços) da carga horária correspondente.

Art. 26 - O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual, ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

A - excelente, com direito a crédito;

B - bom, com direito a crédito;

C - regular, com direito a crédito;

D - insuficiente, sem direito a crédito.

Art. 27 - Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A = 4

B = 3

C = 2

D = 1

Parágrafo Único - O rendimento será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum N.C.}{\sum C}$$

onde,

R = rendimento acadêmico

N = valor numérico do conceito da disciplina

C = número de créditos da disciplina.

Art. 28 - O prazo de entrega dos trabalhos ficará a critério de cada professor, não podendo o encaminhamento do resultado da avaliação ultrapassar 30 dias após o término das aulas

Art. 29 - Poderá ser concedido o conceito "I" (Incompleto), a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§1º - Na hipótese deste artigo, o aluno terá que completar, impreterivelmente, os trabalhos até o final do semestre seguinte.

§2º - Esgotado o prazo estipulado no parágrafo anterior e não concluído o trabalho, o conceito "I" será substituído pelo conceito "D".

Art. 30 - Será desligado do curso o aluno cujo rendimento acadêmico não for considerado satisfatório.

Parágrafo Único - Será considerado insatisfatório o rendimento acadêmico se o aluno tiver dois conceitos finais "D".

CAPÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO DOS ALUNOS

Art. 31 - Será designado pelo coordenador do Programa um Orientador de Curso, que acompanhará o desenvolvimento das atividades acadêmicas do aluno durante o período da integralização dos créditos.

Art. 32 - O aluno escolherá seu Orientador de Dissertação ou Tese dentre os docentes do Programa que atendam às exigências contidas no artigo 43 deste Regimento.

§1º - A escolha do orientador será homologada pelo Colegiado.

§2º - A critério do Colegiado, além dos membros do seu corpo docente, professores de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* ou Doutores poderão participar da orientação de Dissertações ou Teses, em regime de co-orientação.

Art. 33 - Compete ao professor orientador da Dissertação ou Tese:

- a) dar assistência ao aluno na elaboração e na execução do projeto de pesquisa de Dissertação ou Tese;
- b) presidir a Banca Examinadora de Dissertação ou Tese.

CAPÍTULO VII

DA OBTENÇÃO DO GRAU

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES

Art. 34 - O candidato à obtenção de grau de Mestre ou de Doutor deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) ter obtido o número total de créditos exigidos no Art. 11 deste Regimento;
- b) ter sido aprovado em exame de qualificação, no caso do aluno de Doutorado;
- c) ter sido aprovado em exame de defesa de Dissertação para o Mestrado ou Tese para o Doutorado;
- d) ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade e neste Regimento.

§1º - A Dissertação e a Tese deverão constituir-se em trabalho final de pesquisa, de caráter individual e inédito.

§2º - A Tese deverá refletir a importância de sua contribuição para a área de conhecimento e sua originalidade.

Art. 35 - Para o Doutorado, o Exame de Qualificação, a ser prestado ante banca examinadora, será feito no prazo máximo de 1 (um) ano antes do fim dos 48 meses previstos para a conclusão do curso. Os doutorandos bolsistas que não atendam este prazo perderão a bolsa. O Exame de Qualificação constará de:

a) defesa oral dos capítulos da Tese previamente submetidos à Banca Examinadora. O texto apresentado deverá ter um número de páginas equivalente a pelo menos 50 % da Tese definitiva.

Parágrafo Único - A Banca Examinadora do Exame de Qualificação será composta pelo Orientador e dois membros do corpo docente designados pelo Colegiado do Curso.

Art. 36 - A Dissertação ou Tese será encaminhada ao Coordenador do Curso, após ser considerada pelo orientador em condições de ser examinada.

§1º - Havendo parecer contrário do orientador, o candidato poderá requerer ao Colegiado o exame do seu trabalho, sem o aval do orientador.

§2º - O aluno, antes da defesa, deverá entregar a quantidade de 5 (cinco) exemplares de sua Dissertação e 7 (sete) da sua Tese na forma definida pelo Programa. Após a defesa serão entregues os exemplares definitivos para serem encaminhados à Biblioteca da UFPE.

§3º - Um exemplar da Dissertação/Tese deverá ser encaminhado pelo Coordenador do Curso a cada membro da Banca Examinadora, com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da defesa.

Art. 37 - O exame, para a defesa da Dissertação/Tese, terá caráter público e será amplamente divulgado nos meios científicos.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 38 - A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por 3 (três) docentes, entre os quais deve constar o orientador, todos com título de doutor ou equivalente, devendo pelo menos 1 (um) deles ser externo ao curso.

§1º - A Comissão Examinadora contará também com 2 (dois) suplentes, com título de doutor ou equivalente, sendo 1 (um) deles externo ao curso.

§2º - A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado, observando-se as exigências contidas no artigo 46º da Resolução 03/98 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, e homologados pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 39 - Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de Mestre, considerando as seguintes menções:

- a) aprovado;
- b) reprovado.

§ 1º - O candidato só será considerado aprovado se não receber a menção "reprovado" de mais de um examinador.

§ 2º - Poderá ser acrescentado à menção "aprovado" o termo "com distinção", desde que seja por decisão unânime da Comissão Examinadora e atendidos, no mínimo, os seguintes critérios:

- a) a Dissertação seja considerada de excelência;
- b) o aluno tenha concluído o curso no prazo estabelecido no *caput* do artigo 2º deste Regimento;
- c) o aluno tenha apresentado rendimento acadêmico igual a 4,00 (quatro), calculado na forma disciplinada pelo Parágrafo Único do artigo 27 deste Regimento;
- d) o aluno tenha publicado, durante o período de realização do curso, pelo menos 1 (um) artigo completo em anais de evento, ou artigo em revista indexada, ou capítulo de livro ou livro, relativos às áreas de Linguística ou Teoria da literatura.

Art. 40 - A Comissão Examinadora da Tese de Doutorado será composta por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) docentes, entre os quais deve constar o orientador, devendo pelo menos 2 (dois) deles serem externos ao curso.

Parágrafo Único - Aplica-se à Comissão Examinadora da Tese de Doutorado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 38 deste Regimento.

Art. 41 - Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de Doutor, considerando as seguintes menções:

- a) - aprovado;
- b) - reprovado.

§1º - O candidato só será considerado aprovado se não receber a menção "reprovado" de mais de um examinador.

§2º - Poderá ser acrescentado à menção "aprovado" o termo "com distinção" desde que seja por decisão unânime da Comissão Examinadora, e atendidos no mínimo os seguintes critérios:

- a) a Tese seja considerada de excelência;
- b) o aluno tenha concluído o curso no prazo estabelecido no *caput* do artigo 2º deste Regimento;
- c) o aluno tenha apresentado rendimento acadêmico igual a 4,00 (quatro), calculado na forma disciplinada pelo Parágrafo Único do artigo 27 deste Regimento.

- d) o aluno tenha publicado, durante o período de realização do curso, pelo menos 2 (dois) artigos completos em anais de evento, ou artigos em revista indexada, ou capítulos de livro ou livros, relativos às áreas de Linguística ou Teoria da literatura.

SEÇÃO III

DO DIPLOMA

Art. 42 - O Diploma de Mestre ou Doutor será expedido a requerimento do candidato, após cumprir todas as exigências do Curso e da Comissão Examinadora, bem como ter sido procedida a devida colação de grau.

§1º - Para expedição do diploma, o aluno deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da Dissertação ou Tese, em número exigido pelo Curso e pela Biblioteca Central da Universidade, em forma digital e impressa.

§2º - Para efeito de registro do diploma no Serviço de Registro de Diplomas (SRD) é necessário que o mesmo disponha do Regimento e Grade Curricular do Curso devidamente aprovados e atualizados.

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DOCENTE

Art. 43 - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Letras será constituído de Professores Permanentes, Professores Visitantes e Professores Colaboradores, conforme estabelece a Portaria nº 68 da Capes, de 3 de agosto de 2004.

§1º - Professores Permanentes são os docentes assim enquadrados pelo Programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação;

II - participem de projeto de pesquisa do programa;

III - orientem alunos de mestrado ou doutorado do programa, sendo devidamente credenciados como orientador pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;

IV - tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;

c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa;

V - mantenham regime de dedicação integral à instituição - caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho - admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial, dentro do disciplinado pelo § 2º da Portaria nº 68.

§2º - Professores Visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo Único - Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

§3º - Professores Colaboradores são os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 44 - Serão exigidos dos docentes responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa do curso o exercício da atividade criadora (demonstrada pela produção científica, tecnológica, artística ou cultural continuada de trabalhos originais de valor comprovado na área de sua atuação) e formação acadêmica mínima de Doutor ou equivalente.

Parágrafo Único - Excepcionalmente e a critério da Câmara de Pós-Graduação, poderá ser dispensada a exigência do título de Doutor, desde que o docente demonstre equivalência de qualificação por sua experiência e conhecimento em seu campo de atividade.

Art. 45 - Após aprovação do Colegiado, o Coordenador do Curso encaminhará à Câmara de Pós-Graduação a relação dos professores que integrarão o corpo docente do curso.

Art. 46 - O Colegiado deve, a cada 2 (dois) anos, avaliar os professores do curso com base nos relatórios anuais encaminhados à Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação e nos relatórios de avaliação do curso pelo órgão federal competente, considerando-se os seguintes elementos:

- a) dedicação às atividades de ensino, orientação e participação em comissões examinadoras;
- b) produção científica, tecnológica, artística ou cultural, demonstrada pela realização de trabalhos de pesquisa de valor comprovado em sua área de atuação;
- c) execução e coordenação de projetos aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o curso de pós-graduação.

Parágrafo Único - Os professores que não atenderem o contido neste artigo, conforme decisão do Colegiado, poderão ser desligados do curso, ouvida a Câmara de Pós-Graduação.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 - Esse Regimento entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições anteriores.

Art. 48 - A Coordenação do Programa decidirá sobre os casos omissos, ouvidos o Colegiado de Curso e as Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação.

Aprovado pelo Colegiado do Curso de PG em Letras na 5ª reunião, realizada no dia 17/05/05.

APROVADO PELAS CÂMARAS DE PESQUISA E DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SUA 7ª REUNIÃO CONJUNTA ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 16/12/05.